



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019 a fim de regulamentar o pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares.

Art. 1º Fica alterado o Art. 71 da Lei Municipal nº 4339, de 24 de maio de 2019, para incluir o § 3º-A com os incisos I e II, passando o referido artigo a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal equivalente a R\$ 1.398,74 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos), reajustável na mesma data e nos mesmos índices de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais por ocasião da concessão de revisão geral anual.

§ 1º Não lhes serão devidas quaisquer vantagens próprias de servidor, como licenças remuneradas e outros direitos específicos do servidor efetivo, excetuando-se gratificação natalina, férias remuneradas acrescidas de um terço e licença gestante, em conformidade com as disposições constitucionais acerca do tema.

§ 2º Os membros do Conselho Tutelar não terão direito a adicionais por tempo de serviço, e não lhes são devidas quaisquer vantagens decorrentes de vinculação laboral ou administrativa.

§ 3º Fica assegurado o direito aos Conselheiros Tutelares à percepção de auxílio alimentação nos mesmos valores alcançados aos demais servidores efetivos do Município.

§3º-A Os Conselheiros Tutelares, quando em deslocamento fora do Município, terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3807/2008, alterada pela Lei Municipal nº 4104/2013, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de participação em eventos de formação, seminários, conferências, encontros, treinamentos e cursos de qualificação, assim como outras atividades semelhantes; e

II - nas situações de representação do Conselho Tutelar no exercício das atribuições que lhes competem, tais como o transporte de menores de idade para instituições em outros Municípios.

§ 4º Serão descontadas da gratificação prevista no caput deste artigo as faltas não justificadas, em parcela única mensal, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por falta não justificada, as quais deverão ser consignadas em Mapa de Efetividade a ser encaminhado pelo Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 5º O Mapa de Efetividade previsto nesta Lei terá regulamentação em documento próprio expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei tem efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei nº 04/2023, que promove importantes alterações ao Art. 71 da Lei Municipal nº 4339/2019, a legislação atualmente em vigor que rege as atividades do Conselho Tutelar, a fim de regulamentar o pagamento de diárias aos Conselheiros Tutelares.

Este Projeto busca promover a adequação do pagamento de diárias aos conselheiros, que atualmente encontra respaldo tão somente no item 2.4.3 do Edital COMDICA nº 01/2019, o qual regeu o seu processo de escolha. Ainda que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) tenha autonomia para reger e dar suporte, em certo sentido, às atividades do Conselho Tutelar, notadamente o benefício das diárias não encontra nenhuma previsão em texto de Lei.

Uma vez que o conselheiro não é servidor público efetivo e a este não se equipara, este projeto busca alterar a redação do *caput* do Art. 71, ao eliminar o vínculo remuneratório da gratificação dos conselheiros com relação aos padrões pagos aos servidores ativos do quadro. Além de pequenos ajustes na redação dos parágrafos adjacentes ao artigo, foi incluído o § 3º-A a fim de trazer o embasamento legal para a concessão de diárias nos casos em que o Conselho Tutelar atua.

Por fim, tendo em vista os efeitos da Lei Municipal nº 4498/2022, que vinculou o Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, foi alterada também a redação do § 4º, ficando a cargo do Conselho o envio do Mapa de Efetividade para aquela Secretaria.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 23 de janeiro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal